



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2231 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

EMENTA: "Cria a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, revoga a Lei Municipal nº 2152, de 17 de outubro de 2012, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar e executar as ações referentes às atividades esportivas e de lazer do Município de Barra do Piraí – RJ.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compor-se-á de:

- I – Secretário – Nível APM;
- II – Diretor de Departamento de Esportes e Lazer – Nível DAS-4;
- III – Diretor de Divisão de Esporte Amador – Nível DAS-2;
- IV – Diretor de Divisão de Esporte Social – Nível DAS 2;
- V – Diretor de Divisão de Lazer- Nível DAS 2.
- VI – Auxiliar – Nível DAS 1

Art. 3º - O Secretário Municipal de Esporte e Lazer possui as seguintes atribuições:

- I - Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- II - Estimular e coordenar a utilização dos ginásios de esportes pertencentes ao Município;
- III - Elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer do Município;
- IV- Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- V - Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município;
- VI - Promover programas esportivos para portadores de necessidades especiais, bem como incentivar aos programas para jovens talentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento de Esportes e Lazer compete:

I - Fomentar a prática de atividades esportivas, recreativas, lúdicas e de lazer tendo como objetivos únicos e precípuos a difusão e o desenvolvimento do desporto em todas as classes, níveis e faixas etárias da sociedade;

II - Contribuir para a formação de uma filosofia esportiva voltada à integração, conagraçamento e socialização da criança, do jovem, do adolescente, do adulto e do idoso;

Art. 5º - Ao Diretor de Divisão de Esporte Amador compete:

I - Promover o esporte amador;

II - Promover o esporte comunitário;

III - Promover o esporte escolar;

Art. 6º - Ao Diretor de Divisão de Esporte Social compete:

I - Promover a inclusão social através do esporte;

II - Diminuir as desigualdades sociais utilizando-se da disciplina educativa do esporte;

Art. 7º - Ao Diretor de Divisão de Lazer compete:

I - Inculir no cidadão a importância e a necessidade da prática de atividades esportivas e correlatas, conscientizando-o dos benefícios à saúde, bem estar e qualidade de vida;

II - Promover ações que propiciem oportunidades de lazer e entretenimento à comunidade;

Art. 8º - Ao Auxiliar compete:

I - Auxiliar na execução das tarefas rotineiras de apoio administrativo às chefias em questões técnicas administrativas que envolvem diferentes graus de complexidade e que apresentem relativa margem de autonomia;

II - Auxiliar Diretores e Coordenadores em atividades de planejamento, organização, coordenação e controle de tarefas burocráticas concernentes à administração da Secretaria.

Art. 9º - Para atender aos fins desta Lei, o Departamento de Desporto e Lazer desvincula-se da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, passando a integrar a Secretaria Municipal de Esporte.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 10 - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

Parágrafo único – O cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer passa a denominar-se Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 11 - Os cargos de Diretor do Departamento de Desporto, Diretor da Divisão de Educação Física Escolar e Esporte Amador, bem como de Chefe da Divisão de Esporte Amador que integravam a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, passarão a compor os quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para todos os fins legais, mantidas as mesmas atribuições e remuneração.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e aos Departamentos criados por esta lei, bem como às suas divisões no interesse da Administração Pública.

Art. 13 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover as alterações do Plano Plurianual e a abrir os créditos adicionais e especiais necessários, na forma da lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2152, de 17 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Mensagem nº 021/GP/2013

Projeto de Lei nº 140/2013

Autor: executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
APM	SECRETÁRIO	01
DAS4	DIRETOR DO DEPTO DE ESPORTES E LAZER	01
DAS2	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTE AMADOR	01
DAS2	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTE SOCIAL	01
DAS2	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	01
DAS 1	AUXILIAR	04
TOTAL		09